



DESPACHO

Projeto de Lei nº 06/2020

Trata-se de Projeto de lei, de autoria do chefe do executivo, que visa reajustar o salário dos servidores municipais de nível municipal, médio e técnico que indica, e dá outras providências.

Assim, comunique-se as comissões permanentes para parecer, e seja distribuída cópia a cada um dos vereadores.

Novo Oriente, 18 de março de 2020.

Antonia Vilani Bernardes Sousa

ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA

Presidente

Ciente: Antonio Eulálio Gomes Oliveira

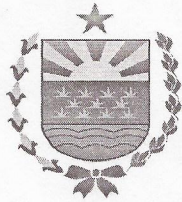
Je

Helio Rodriguez Coutinho 01-04-2020

Bousa

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



RENASCE
Novo Oriente
Governho Municipal
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 06/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico dos servidores públicos efetivos do Município de Novo Oriente – CE, especificados no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, financeiros e contábeis retroativos a partir de 1º de Maio de 2020, com os valores constantes no “Anexo I”.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 16 de Março de 2020.

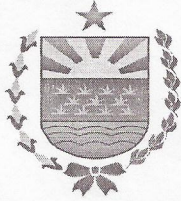
Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

APROVADO
03/04/2020

Antonia Vilani Bernardes Sousa
CPF: 757.105.013-87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO ORIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 18/03/2020

Assinatura



RENASCE
Novo Oriente
Governo Municipal
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 06/2020



CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	R\$ 1.385,67
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	40 HORAS	R\$ 1.065,90
AGENTE DE SAÚDE BUCAL	40 HORAS	R\$ 1.065,90
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40 HORAS	R\$ 1.065,90
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS	R\$ 1.332,38
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	R\$ 1.332,38
OPERADOR DE COMPUTADOR	40 HORAS	R\$ 1.385,67
TÉCNICO AGRÍCOLA	40 HORAS	R\$ 1.598,85
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40 HORAS	R\$ 1.385,67
MOTORISTA – CAT. “B”	40 HORAS	R\$ 1.385,67
MOTORISTA – CAT. “D”	40 HORAS	R\$ 1.918,62
MOTORISTA – CAT. “D”	20 HORAS	R\$ 959,31
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	R\$ 1.065,90
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20 HORAS	R\$ 532,95
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	40 HORAS	R\$ 1.065,90
VIGIA	40 HORAS	R\$ 1.065,90
CONSELHEIRO TUTELAR	40 HORAS	R\$ 1.769,39
AGENTE DE TRÂNSITO	40 HORAS	R\$ 1.065,90
OPERADOR DE MÁQUINA	40 HORAS	R\$ 1.918,62

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

APROVADO

03 / 04 / 2020

Antonia Vilani Bernardes Sousa
CPF: 757.105.013-87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO ORIENTE



RENASCE
Novo Oriente
Governo Municipal
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 006/2020.

Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Novo Oriente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Apraz-nos encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que reajusta o salário dos Servidores Públicos Municipais, nível fundamental, médio e técnico.

No mês passado, por meio da Lei municipal nº 805/2020, já havia ocorrido o reajuste salarial de acordo com os índices de inflação do Governo Federal.

Contudo, este reajuste que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências é no percentual de 2% (dois por cento), representando um ganho salarial real, e não somente recomposição da inflação.

Outrossim, levou-se em consideração na fixação do percentual de reajuste salarial, a realidade financeira do Município, as normas contábeis e de Dir. Financeiro, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Necessário ressaltar que em Assembleia Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, as categorias profissionais aprovaram a aludida proposta.

Dessa maneira, Excelências, crê-se que o Projeto de Lei em tela trará benefícios aos Servidores Públicos, rogando-se pela apreciação e aprovação deste.

Novo Oriente, CE – 16 de Março de 2020.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO



Parecer ao Projeto de Lei nº 06 / 2020
de 16 de março de 2020, originário do
Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 06 / 2020 de 16 de março de 2020, da lavra do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE INDICA E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no inciso II do artigo 50 e inciso III do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.
A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida com o adendo do Poder Executivo e sem a emenda apresentada pelos edis.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2020.

RELATOR

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail, positioned below the word 'RELATOR'.



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 03 de abril de 2020, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 06 / 2020 de 16 de março de 2020, de autoria do Poder Executivo, com o adendo do Poder Executivo e sem a emenda apresentada pelos edis.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2020.


Presidente


Relator


Membro



Parecer ao Projeto de Lei nº 06 /
2020 de 16 de março de 2020,
originário do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 06 / 2020 de 16 de março de 2020, da lavra do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE INDICA E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – ANÁLISE

A matéria visa assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais de nível fundamental, médio e técnico que está amparada no inciso X do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente/CE.

Foi apresentada a emenda nº 02/2020 que pretende retroagir os efeitos financeiros do reajuste salarial a 1º de janeiro do corrente exercício financeiro.

A emenda em destaque acarreta aumento da despesa prevista e fere o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente/CE., não podendo ser acatada.

Por outro lado foi apresentado pelo Poder Executivo um adendo de redação ao artigo 3º no sentido de fixar a data de vigência do reajuste, que esta relatoria acata na íntegra.

A matéria encontra respaldo orçamentário na LOA/2020.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois trata de assegurar direito constitucional dos servidores públicos municipais, por conseguinte melhorando as condições de vida daqueles que efetivamente mantêm a regularidade da máquina pública, o que remete a presença do interesse público nesta proposição.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2020.

RELATOR

PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 03 de março de 2020, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 06 de 16 de março de 2020 da lavra do Poder Executivo, com o adendo apresentado pelo Poder Executivo e excluída a emenda nº 02/2020.

Sala das Comissões, 03 de março de 2020.

Presidente

Francisco Pereira de Araújo

Relator

Membro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
UNIDOS POR UM NOVO ORIENTE MELHOR
CNPJ: 07.551.237/0001-00



VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2020

Como vota o (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA A FAUOR
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAUOR
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO A FAUOR
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAUOR
- CLAUDINO SALES NETO A FAUOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO A FAUOR
- FRANCISCA DA YANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAUOR
- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO A FAUOR
- JOÃO DE DEUS GOMES A FAUOR
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAUOR

Em caso de empate:

- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA NÃO VOTANTE

APROVADO

03/04/2020

[Signature]

Antonia Vilani Bernardes Sousa
TRABALHADORA SOCIAL
RESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO ORIENTE

TRABALHADORA SOCIAL - RUA JOSÉ FREITAS, 01 - CENTRO - NOVO ORIENTE - CEP: 63740-000
- CEARÁ

TELEFONE: (88) 3629-1122